



LEI Nº 6.130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, tendo como objeto a cessão de até 21 (vinte e um) Servidores Militares considerados Oficiais ou Praças da reserva remunerada ou agregados, componentes da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado e Policial Civil, que estiverem devidamente habilitados na forma da Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012 e do Decreto nº 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012, ambos do estado do Espírito Santo, para atuar no Município de Cariacica.

§1º A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável pela gestão do convênio.

§2º O quantitativo previsto no caput deste artigo poderá ser majorado, desde que haja disponibilidade financeira e celebração de termo aditivo.

Art. 2º Os Servidores Militares requisitados na forma do artigo 1º desempenharão atividades inerentes à implementação do Policiamento Comunitário no Município de Cariacica, dentre elas atividades de escolta, defesa civil, segurança de perímetro de instalações de serviços públicos, segurança pessoal de autoridades, procedimentos administrativos e inteligência policial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os Servidores Militares atuarão em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Sem prejuízo aos proventos de inatividades, que continuam a cargo do Estado do Espírito Santo, os Servidores Militares terão direito ao recebimento de ajuda de custo no importe de R\$ 4.936,93 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o Oficial e R\$ 2.468,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) os Praças, acrescidos de Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, 13ª parcela da ajuda de custo, 1/3 de férias sobre a ajuda de custo e o Auxílio alimentação sobre a 13ª parcela da ajuda de custo.

Art. 5º As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário,

Cariacica, 23 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO, Nº 3227/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



LEIS

***LEI Nº 6.130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, tendo como objeto a cessão de até 21 (vinte e um) Servidores Militares considerados Oficiais ou Praças da reserva remunerada ou agregados, componentes da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado e Policial Civil, que estiverem devidamente habilitados na forma da Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012 e do Decreto nº 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012, ambos do estado do Espírito Santo, para atuar no Município de Cariacica.

§1º A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável pela gestão do convênio.

§2º O quantitativo previsto no caput deste artigo poderá ser majorado, desde que haja disponibilidade financeira e celebração de termo aditivo.

Art. 2º Os Servidores Militares requisitados na forma do artigo 1º desempenharão atividades inerentes à implementação do Policiamento Comunitário no Município de Cariacica, dentre elas atividades de escolta, defesa civil, segurança de perímetro de instalações de serviços públicos, segurança pessoal de autoridades, procedimentos administrativos e inteligência policial.

Art. 3º Os Servidores Militares atuarão em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Sem prejuízo aos proventos de inatividades, que continuam a cargo do Estado do Espírito Santo, os Servidores Militares terão direito ao recebimento de ajuda de custo no importe de R\$ 4.936,93 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o Oficial e R\$ 2.468,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) os Praças, acrescidos de Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, 1/3ª parcela da ajuda de custo, 1/3 de férias sobre a ajuda de custo e o Auxílio alimentação sobre a 13ª parcela da ajuda de custo.

Art. 5º As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, Cariacica, 23 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

* Republicada por ter sido publicada com incorreção.

DECRETOS

DECRETO Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as ações realizadas pelos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto 78, de 26 de junho de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de Fiscalização Integrada, no âmbito do município de Cariacica, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 69 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010.

[...]

§ 1º Subordina-se o regime especial de trabalho (plantão) à organização e coordenação pelo Serviço de Inteligência, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

[...]

Art. 2º O serviço de Fiscalização Integrada será composto por Fiscais Municipais, Agentes de Trânsito, Servidores da Postura, e seus respectivos Coordenadores. (Redação dada pelo Decreto nº 49/2018)

[...]

§3º O Plantão Integrado será realizado em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos, limitado a 04 (quatro) plantões por mês.

§4º A escala dos plantões será definida de acordo com a necessidade e a demanda, ficando a critério do Serviço de Inteligência, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 143, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR A CONDUTA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e com

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

